

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 12, DE 2025

Representação de autoria do Partido Liberal (PL) em desfavor do Senhor Deputado LINDBERGH FARIAS, protocolizada em 23 de abril de 2025. Alegação de quebra de decoro parlamentar.

Autor: PARTIDO LIBERAL

Relator: Deputado DELEGADO FABIO COSTA

RECEBI

Em 02/10/25 às 10 h 55 min.

Idriano
Nome

4.245
Ponto nº

I - RELATÓRIO

Trata-se de representação de autoria do Partido Liberal (PL), por meio da qual são imputadas ao Deputado Lindbergh Farias (PT/RJ) condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, previstas nos arts. 3º, incisos II, III e VII; 4º, incisos I e VI; e 5º, incisos III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na petição inicial, o Representante relata que, no dia 13 de março de 2025, o Representado concedeu entrevista ao jornal "O Tempo", ocasião em que proferiu ataques contra o Deputado Gustavo Gayer, conforme se extrai da seguinte descrição de sua fala:

"(...) Esse deputado é uma canalha, é um canalha, assassino.

Pode olhar a história dele.

Aqui nessa Casa a gente tem que ter o mínimo de respeito, né!

As mulheres do PT estão entrando no Conselho de Ética pedindo a cassação do mandato dele.

Vai ter representação, também, criminalmente na Procuradoria-Geral da República, né!

Então, nós estamos no mês das mulheres que teve dia 08 de março e uma agressão violenta, de baixo nível, de uma figura desqualificada como essa que a gente viu.

Esse é o tipo de coisa que não dá para aceitar.

É com esse tipo de gente que a gente tá disputando!

Infelizmente é com esgoto, é com esgoto.

Desculpa aqui, mas, eu quero trazer aqui minha repulsa com veemência.

Há um tipo de baixaria de um cidadão como esse e desse grupo, né!

Porque na verdade, é um grupo de extrema direita bolsonarista, agressivo, né!

Ele, eu acho que a saída para ele é cassar o mandato dele, viu!

Isso não é uma coisa do PT não, tá!

Isso aqui causou revolta em toda casa, a forma absurda, violenta que esse canalha se dirigiu!"

O Representante alega que o Representado, com sua conduta, "não apenas viola diretamente a honra de outro parlamentar, como a própria respeitabilidade e credibilidade desta Casa Legislativa ao imputar a pecha de 'vagabundo' 'canalha' e 'assassino' ao Deputado Gustavo Gayer".

Conclui que tais fatos configuram hipótese de quebra de decoro parlamentar, razão pela qual postula a procedência da representação com a respectiva aplicação da sanção cabível ao Representado.

A Representação foi recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aos 15.8.2025 e o processo foi instaurado no dia 2.9.2025. Após sorteio de lista tríplice, fui designado Relator do processo pelo Presidente deste Colegiado aos 18.9.2025.

O Representado apresentou defesa prévia aos 24.9.2025, requerendo, preliminarmente, o arquivamento do feito por ausência de justa causa. Subsidiariamente, pugnou pela improcedência da representação diante da incidência da imunidade parlamentar e da caracterização de retorsão imediata. Por fim, postulou o reconhecimento da desproporcionalidade da sanção pleiteada.

É o Relatório.